



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**DELIBERAÇÃO Nº. 16/2011-CONSEPEX**

**Natal, 25 de novembro de 2011.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE** faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13 do Estatuto do IFRN,

**CONSIDERANDO**

o que consta no Processo nº. 23421.014840.2011-65, de 10 de agosto de 2011,

**DELIBERA:**

**APROVAR**, na forma de anexo, o Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento do Programa de Educação Tutorial (CLA-PET) do Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Rio Grande do Norte.

  
**BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA**  
Presidente

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL**

**REGIMENTO INTERNO**

Aprovado pela Deliberação nº 16/2011-CONSEPEX/IFRN, de 25/11/2011

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** O Comitê Local de Acompanhamento (CLA) do Programa de Educação Tutorial (PET) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), instituído por meio da Portaria nº. 708/2011-Reitoria/IFRN, será regido pelas disposições do presente Regimento Interno.

**Art. 2º.** O CLA constitui, juntamente com os grupos PET, a estrutura administrativa do Programa PET no IFRN.

Parágrafo único. A gestão do PET no IFRN é de responsabilidade do CLA, com o acompanhamento dos grupos PET e das coordenações dos cursos de graduação aos quais os grupos estejam vinculados.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O CLA terá a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Secretaria; e
- III. Membros.

**Art. 4º.** O CLA será composto da seguinte forma:

- I. o Pró-Reitor de Ensino, como Presidente;
- II. o Pró-Reitor de Extensão, como Vice-Presidente;
- III. o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;
- IV. dois coordenadores de cursos de graduação vinculados ao PET, indicados por seus pares;
- V. um coordenador de programas e/ou projetos institucionais de extensão do IFRN, indicado pela Pró-Reitoria de Extensão;
- VI. dois representantes dos tutores PET, indicados por seus pares; e
- VII. dois representantes dos estudantes bolsistas PET, indicados por seus pares.

§ 1º. Para cada um dos membros do CLA será também escolhido e designado um suplente, segundo os mesmos critérios utilizados para indicação dos titulares.

§ 2º. Os membros do CLA serão designados por portaria da Reitoria do IFRN para mandato de um ano, permitidas reconduções.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º.** O CLA terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento aos grupos PET, de forma a assegurar o aperfeiçoamento do Programa.

Parágrafo único. As deliberações do CLA serão feitas por meio de Decisões.



**Art. 6º. Compete ao CLA:**

- I. representar o Programa PET no IFRN;
- II. homologar os processos de seleção e de desligamento de estudantes bolsistas, por proposta do professor tutor;
- III. deliberar, em grau de recurso da decisão do tutor, processos de desligamento de estudante;
- IV. homologar a indicação de professores tutores para os grupos PET e analisar pedidos de desligamento de tutores;
- V. executar o acompanhamento e orientação dos grupos PET quanto aos aspectos filosóficos, conceituais e metodológicos do Programa, levando em consideração o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação pertinente;
- VI. estabelecer as normas e critérios para acompanhamento dos grupos PET;
- VII. estabelecer datas relativas aos procedimentos de gestão do Programa PET no IFRN;
- VIII. apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- IX. receber os planejamentos de atividades dos grupos, após aprovação pelo colegiado competente;
- X. coordenar e participar ativamente do processo formal de acompanhamento dos grupos PET no IFRN;
- XI. emitir parecer acerca do relatório anual dos grupos e encaminhá-lo ao MEC;
- XII. elaborar o relatório consolidado da instituição e encaminhá-lo ao MEC, com aprovação da Pró-Reitoria de Ensino;
- XIII. organizar dados e informações relativos ao PET e emitir pareceres por solicitação do MEC;
- XIV. orientar os membros e órgãos internos da instituição quanto aos objetivos, características e filosofia do Programa, a fim de garantir o bom funcionamento, assim como o planejamento e execução de atividades dos grupos;
- XV. fomentar a criação de novos grupos PET no IFRN;
- XVI. coordenar o processo de seleção de novos grupos PET, quando da publicação de Editais do MEC para tal fim;
- XVII. zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- XVIII. fomentar ações para redução da evasão e insucesso nos cursos superiores de graduação do IFRN;
- XIX. apreciar ou deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência;
- XX. elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O processo de seleção de tutores deverá ser conduzido pelo colegiado de curso de graduação pertinente.

**Art. 7º. Compete ao Presidente do CLA:**

- I. presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do CLA;
- II. dirigir as discussões concedendo a palavra aos membros do CLA, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- III. convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. organizar a pauta de cada reunião;
- V. resolver questões de ordem;
- VI. exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- VII. cumprir e fazer cumprir as decisões do CLA; e
- VIII. representar o CLA.

**Art. 8º.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua ausência.  
Parágrafo único. Na hipótese de ausência de ambos, assumirá a presidência o membro com mais tempo de efetivo exercício no IFRN presente à reunião e, nessa última situação, caso haja mais de um membro com o mesmo tempo de serviço, preside a reunião o mais idoso.

**Art. 9º.** Caberá a um servidor indicado pela Pró-Reitoria de Ensino secretariar as reuniões.  
Parágrafo único. Na eventual ausência deste servidor a alguma reunião, será substituído por membro do CLA indicado pelo Presidente.

**Art. 10.** São atribuições do Secretário:

- I. verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II. organizar a pauta para as reuniões;
- III. redigir e assinar as atas das reuniões;
- IV. organizar a ordem de inscrições das falas;
- V. contar os votos nas deliberações do CLA e fazer a lista das votações;
- VI. preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- VII. transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;
- VIII. prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;
- IX. ter a seu cargo toda a comunicação do CLA;
- X. desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Presidente.

**Art. 11.** Aos membros do CLA, compete:

- I. comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento perante o Comitê;
- II. exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;
- III. não se eximir de trabalho para o qual for designados pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Comitê;
- IV. apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V. propor matéria para constar em pauta;
- VI. debater matéria da pauta;
- VII. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- VIII. apresentar questões de ordem nas reuniões;
- IX. votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- X. assinar as atas aprovadas;
- XI. manter seus pares informados das matérias discutidas;
- XII. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Comitê.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES**

**Art. 12.** O CLA reúne-se ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º. Ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo, convocados, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Extraordinariamente, quando convocados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias são encaminhadas nominalmente aos membros, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação.



§ 4º. O membro do CLA que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deve comunicar o fato à secretaria num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião.

**Art. 13.** As comunicações entre a Presidência do CLA e seus membros, incluindo as convocações, são efetuadas, preferencialmente, por mensagem eletrônica, para o e-mail institucional do membro, devendo o membro confirmar o recebimento.

**Art. 14.** O CLA reúne-se com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos seus membros, estabelecida como *quorum* regimental.

**Art. 15.** Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

**Art. 16.** A reunião obedece, preferencialmente, à seguinte sequência:

- I. aprovação da pauta proposta;
- II. ordem do dia, que é constituída por leitura, assinatura da ata da reunião anterior e pela apreciação das matérias constantes da pauta;
- III. expediente, que consta dos informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia;
- IV. informes, que são constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.

**Art. 17.** Das reuniões do CLA são lavradas atas, que após aprovadas, são subscritas pelo presidente, pelos membros presentes e pelo secretário.

§ 1º. A aprovação da ata poderá ser feita de forma eletrônica, por meio do e-mail institucional, submetida e contabilizada expressamente pelo secretário do CLA.

§ 2º. As solicitações de retificações à ata deverão ser apreciadas na reunião imediatamente posterior.

**Art. 18.** As matérias remanescentes da reunião anterior têm preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

**Art. 19.** Para as matérias que requeiram, pode ser designado um relator para fazer um relato circunstanciado da matéria e emitir parecer, por escrito, a ser apreciado em plenário.

**Art. 20.** As reuniões do CLA são abertas a servidores, pais ou responsáveis e estudantes do Instituto, que podem participar como ouvintes, mediante requerimento à Presidência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. É facultado a qualquer membro suplente participar das reuniões com direito a voz.

**Art. 21.** As questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno.

Parágrafo único. As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser decididas, conclusivamente, pelo Presidente do CLA.



**Art. 22.** Os resultados das votações são contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§ 1º. O Presidente do CLA tem somente voto de qualidade.

§ 2º. A votação pode ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas.

§ 3º. No caso de ser requerida votação nominal ou secreta, a forma será decidida pelo Presidente mediante consulta ao CLA.

§ 4º. A juízo da plenária, as pessoas que estejam participando das sessões poderão ser autorizadas a permanecer no momento das votações.

§ 5º. Apenas o membro titular que constitui o CLA terá direito a voto nas reuniões e, na sua ausência, será considerado o voto do respectivo membro suplente.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo CLA, o qual poderá encaminhar pedido de providência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX), caso entenda oportuno.

**Art. 24.** A reforma total ou parcial do presente Regimento Interno poderá ser proposta pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) do total de membros do CLA.

**Art. 25.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPEX, revogando-se as disposições em contrário.

